



COMPROMISSO

DA

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE SALVATERRA DE MAGOS

Approved.
Sancti Spiritus, 7-5-1982
+ António Domínguez, Bispo de Santarém

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, ORGANIZAÇÃO E FINS

ARTIGO 1º-1. A Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Salvaterra de Magos, também mais abreviadamente denominada Santa Casa da Misericórdia de Salvaterra de Magos ou simplesmente, Misericórdia de Salvaterra de Magos, fundada em 1660, continua a ser uma associação de fiéis, constituída na ordem jurídica canónica, com o objectivo de satisfazer carências sociais e praticar actos de culto católico, de harmonia com o seu espírito tradicional, in formado pelos princípios da doutrina e moral cristãs.

2. No campo social exercerá, assim, a sua acção através da prática das catorze obras da Misericórdia, tanto espirituais como corporais, e no sector especificamente religioso, sob a invocação de Nossa Senhora da Conceição, que é a sua padroeira, manterá o culto divino nas suas Igrejas e exercerá as actividades que constarem deste compromisso e as mais que vierem a ser consideradas convenientes.

3. A Irmandade adquire personalidade jurídica civil e estará reconhecida como instituição privada de solidariedade social, mediante participação escrita da sua erecção canónica, feita pelo ordinário Diocesano aos serviços competentes do Estado.

4. Em conformidade com a natureza que lhe provem da sua erecção canónica, a Irmandade está sujeita ao Ordinário Diocesano, de modo similar ao das demais associações de fiéis.

ARTIGO 2º- A Instituição constituída, por tempo ilimitado, tem a sua sede na vila de Salvaterra de Magos e exerce a sua Acção no respectivo concelho, mas poderá estabelecer delegações em outras zonas do mesmo concelho.

ARTIGO 3º-1. Sem quebra da sua autonomia e independência

e dos princípios que a criaram e orientam, a Irmandade cooperará, na medida das suas possibilidades, e na realização dos seus fins, com quaisquer outras entidades públicas e particulares, que o desejem e, igualmente, promoverá a colaboração e o melhor entendimento com as autoridades e populações locais, em tudo o que respeita à manutenção e ao desenvolvimento das obras sociais existentes, designadamente, através de actuações de carácter dinamizador, cultural e recreativo.

2. A Instituição poderá, assim, efectuar acordos com outras Santas Casas da Misericórdia ou com outras instituições ou com o próprio Estado para melhor realização dos seus fins.

3. Igualmente poderá constituir federações com outras Santas Casas da Misericórdia para criar ou manter, de forma regular e permanente, serviços ou equipamentos de utilização comum e para desenvolver acções sociais de responsabilidade comum.

4. A Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Salvaterra de Magos é membro da União das Misericórdias Portuguesas com todos os direitos e deveres inerentes.

ARTIGO 4.- Expressamente se consigna que o âmbito da actividade social da Instituição não se confina apenas ao campo da chamada segurança social e pode abranger, também, outros meios de fazer bem e, designadamente, os sectores da saúde e da educação.

ARTIGO 5º-1. Constituem a Irmandade todos os seus actuais irmãos e os que de futuro nela vierem a ser admitidos.

2. O número de irmãos é ilimitado.

ARTIGO 6º-1. O Governo da Irmandade reside na Assembleia Geral e, por delegação desta, na Mesa Administrativa e no Definitório ou Conselho Fiscal.

2. A Mesa Administrativa poderá ser coadjuvada e assistida por Mordomos, livremente por ela escolhidos, dentre os irmãos que revelarem melhor conhecimento técnico dos diversos sectores da Instituição e que pelos respectivos problemas manifestarem maior interesse.

CAPITULO II

DOS IRMÃOS

ARTIGO 7º- Podem ser admitidos, como irmãos os indivíduos

de ambos os sexos, que reúnem as seguintes condições:

- a) Sejam de maioridade;
- b) Sejam naturais, residentes ou ligados por laços de afectividade ao concelho da Sede da Irmandade;
- c) Gozem de boa reputação moral e social;
- d) Aceitem os princípios da doutrina e da moral cristãs que informam a instituição e que, conseqüentemente, não hostilizem, por qualquer meio, designadamente, pela sua conduta social, ou pela sua actividade pública, a religião católica e os seus fundamentos.
- e) Se comprometam ao pagamento de uma quota mensal que não poderá ser inferior a 20\$00, e cujo montante exacto será fixado em assembleia geral, de três em três anos.

ARTIGO 8º-1. A admissão dos irmãos é feita mediante proposta assinada por dois irmãos e pelo próprio candidato, em que o mesmo se identifique, se obrigue a cumprir as obrigações de irmãos e indique o montante da quota que subscreve.

2. Tal proposta será submetida à apreciação da Mesa Administrativa na sua primeira reunião ordinária posterior à apresentação na Secretaria.

3. Só se consideram admitidos os propostos que tiverem reunido, em escrutínio secreto, a maioria absoluta dos votos dos membros da Mesa Administrativa que estiverem presentes na respectiva votação, considerando-se equivalentes a regeição as abstenções e os votos nulos e em branco.

4. A admissão dos novos irmãos somente será considerada definitiva depois de eles assinarem, perante o Provedor, documento pelo qual se comprometam a desempenhar com fidelidade os seus deveres de irmãos.

5. O pagamento das quotas é devido a contar do início do mês em que os irmãos forem admitidos.

ARTIGO 9º-1. Todos os irmãos têm direito:

- a) A assistir, participar e votar nas reuniões da assembleia geral;
- b) A ser eleitos para os corpos gerentes;
- c) A requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, da Mesa Administrativa e do definitório ou Conselho

Fiscal, devendo o pedido ser apresentado por escrito, com a indicação do assunto a tratar, e assinado, no primeiro caso pelo mínimo de 50 irmãos e nos restantes casos por cinco irmãos.

- d) A visitar, gratuitamente, as obras e serviços sociais da instituição e a utilizá-los, com observância dos respectivos regulamentos.
- e) A receber, gratuitamente, um exemplar deste compromisso e o respectivo cartão de identificação, para o qual apresentará, previamente, a necessária fotografia.
- f) A ser sufragado, após a morte, com os actos religiosos previstos neste Compromisso.

2. Os irmãos não podem votar nas deliberações da Assembleia Geral em que forem directa ou pessoalmente interessados.

ARTIGO 10º- Todos os irmãos são obrigados:

- a) Ao pagamento das respectivas quotas, exceptuando os que tiverem cargos efectivos nos corpos gerentes ou neles houverem servido, durante dois mandatos.
- b) A desempenhar com zelo e dedicação os lugares dos corpos gerentes para os quais tiverem sido eleitos, salvo se for deferido o pedido de escusa que, por motivo justificado, apresentarem, ou se tiverem desempenhado algum desses cargos no triénio anterior.
- c) A comparecer, nos actos oficiais e nas solenidades religiosas e públicas para os quais a Irmandade tiver sido convocada devendo, em tais actos, e sempre que isso for possível, usar os trajes habituais e distintivos próprios da Irmandade, conforme lhes for determinado.
- d) A participar, nos funerais dos irmãos falecidos, sempre que tais funerais se realizem na localidade onde se situa a sede da instituição.
- e) A colaborar no progresso e desenvolvimento da instituição de modo a prestigiá-la e a torná-la cada vez mais respeitada, eficiente e útil perante a colectividade em que está inscrita.
- f) A defender e proteger a Irmandade, em todas as eventualidades principalmente quando ela for injustamente acusada ou atacada no seu carácter de instituição particular e eclesial devendo por outro lado proceder sempre com recta intenção e

ao serviço da verdade e do bem comum, sem ambições ou propósitos de satisfação pessoal, mas antes, e sempre, com o pensamento em Deus e nos irmãos.

ARTIGO 11^o-1. Serão excluídos da Irmandade os irmãos:

- a) Que solicitarem a sua exoneração;
- b) Que deixarem de satisfazer as suas quotas por tempo superior a dois anos e que, depois de notificados, não cumpram esta sua obrigação, ou não justifiquem a sua atitude no prazo de três meses;
- c) Que não prestarem contas dos valores que lhes tenham sido confiados;
- d) Que, sem motivo justificado, se recusarem a servir os lugares dos corpos gerentes para que tinham sido eleitos;
- e) Que perderam a boa reputação moral e social e os que, voluntariamente, causarem danos à instituição;
- f) Que tomem actitudes hostis à Religião Católica.

2. A aplicação da pena de exclusão é da competência da Mesa com possibilidades de recurso para a Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

DO CULTO E ASSISTÊNCIA ESPIRITUAL

ARTIGO 12^o- Nas diversas obras sociais e serviços desta Irmandade da Santa Casa da Misericórdia, haverá assistência espiritual e religiosa e para tal:

- a) Haverá nela, um capelão privativo designado pelo Ordinário da Diocese, sob proposta da Mesa Administrativa;
- b) Fará parte do quadro do seu pessoal permanente, sempre que possível, um grupo ou comunidade de Religiosas com funções de chefia nos diversos sectores ou serviços, as quais, se pedirem admissão na Irmandade, serão dispensados do pagamento de qualquer jóia ou quota.

ARTIGO 13^o- As Igrejas e Capelas da Misericórdia são destinadas ao exercício do culto divino e nelas se realizarão, sempre que possível, os seguintes actos:

- a) A Missa dominical da Irmandade;
- b) A festa anual da Visitação em honra da Padroeira da Misericórdia;
- c) As cerimónias litúrgicas da Semana Santa;

- d) Uma Missa de sufrágio por alma de cada irmão falecido;
- e) Exéquias anuais, no mês de Novembro, por alma de todos os irmãos e benfeitores falecidos;
- f) A celebração de outros actos de culto que constituírem em cargos aceites.

ARTIGO 14^o- Ao capelão privativo compete assegurar:

- a) A conveniente assistência espiritual e religiosa aos utentes e ao pessoal dos diversos sectores da instituição;
- b) A realização dos actos previstos no artigo anterior.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÓNIO E DO REGIME FINANCEIRO

ARTIGO 15^o-1. O património da Irmandade é constituído por todos os seus actuais bens e pelos que venha a adquirir por título legítimo.

2. A instituição não pode alienar nem onerar os seus bens imóveis e os móveis com especial valor artístico ou histórico, sem prévia deliberação da Assembleia Geral, seguida do cumprimento das respectivas normas canónicas e civis.

ARTIGO 16^o-1. As receitas da Irmandade são ordinárias e extraordinárias.

2. Constituem receitas ordinárias:

- a) Os rendimentos dos bens próprios;
- b) O produto das quotas dos irmãos;
- c) As pensões e percentagens de compensação pagas pelos utentes dos diversos sectores da instituição;
- d) Outros rendimentos de serviços e obras sociais;
- e) Os subsídios, participações e compensações pagos pelo Estado e Autarquias Locais, com carácter de regularidade ou permanência em troca de serviços prestados.

3. Constituem receitas extraordinárias:

- a) Os legados, heranças e doações;
- b) O produto de empréstimos;
- c) O produto da alienação de bens;
- d) O produto de cortejos de oferendas e dos donativos particulares;
- e) Os subsídios eventuais do Estado e das Autarquias locais;

- f) Outros quaisquer rendimentos que, por sua natureza, não de vem normalmente repetir-se em anos económicos sucessivos;
- g) Os espólios dos utentes que não forem legitimamente reclama-
dos pelos respectivos interessados no prazo legal.

ARTIGO 17º-1. As despesas da Irmandade são ordinárias e
extraordinárias:

2. São ordinárias:

- a) As que resultam da execução do presente Compromisso;
- b) As do exercício do culto e as que resultam do cumprimento
de encargos da responsabilidade da instituição;
- c) As que assegurem a conservação e a reparação dos bens e a
manutenção dos serviços, incluindo vencimentos de pessoal
e encargos patronais;
- d) As de impostos, contribuições e taxas que oneram bens e
serviços;
- e) As quotizações devidas a Uniões e Federações em que a ins-
tituição estiver inscrita ou filiada;
- f) As que resultam da deslocação de utentes, corpos gerentes
e pessoal, quer de serviço da instituição, quer para bene-
fício dos próprios assistidos;
- g) Quaisquer outras que tenham carácter de continuidade e per-
manência e estiverem de harmonia com a lei e com os fins
estatuários.

3. São extraordinárias:

- a) As despesas de construção e equipamento de novos edifícios,
serviços e obras ou de ampliação dos já existentes;
- b) As despesas de aquisição de novos terrenos para construção
ou de novos prédios rústicos e urbanos;
- c) As despesas que constituírem auxílios imperiosos e extraor-
dinários a indivíduos que deles necessitem com urgência,
tanto aos que forem moradores neste concelho, como aos que
nele acidentalmente se encontrem;
- d) As outras despesas que se justifiquem pela sua utilidade ou
necessidade e que pela Assembleia Geral ou pela Mesa Admi-
nistrativa forem previamente, deliberadas e autorizadas.

ARTIGO 18º- O exercício anual da Irmandade corresponde ao
ano civil.

ARTIGO 19º-1. Até 31 de Outubro de cada ano será elaborado e submetido à aprovação juntamente com o plano de actividades Sociais, o orçamento para o ano seguinte, com discriminação das receitas e despesas de cada estabelecimento ou sector de actividades e com dotação separada das verbas de pessoal e material.

2. No decorrer de cada ano poderão ser elaborados e submetidos à competente aprovação dois orçamentos suplementares para o correr a despesas que não haviam sido previstas no orçamento ordinário, ou que nele haviam sido insuficientemente dotados.

3. Em casos muito especiais e devidamente justificados, poderá ainda ser elaborado e aprovado mais um terceiro orçamento suplementar.

ARTIGO 20º- Será extraído, diariamente, um balancete do respectivo movimento de dinheiros e valores equivalentes verificado nesse mesmo dia, e na primeira reunião ordinária da Mesa Administrativa de cada mês, deverá ser apresentado, para apreciação, o balancete do movimento do mês anterior.

ARTIGO 21º- Na Secretaria da Misericórdia existirão, devidamente escriturados, os livros de contas, registos e cadernos auxiliares que forem julgados convenientes para clareza da escrita e de todos os negócios da instituição.

ARTIGO 22º- Até 31 de Março de cada ano serão apresentados à apreciação e votação da Assembleia Geral as contas de gerência do exercício anterior, com o respectivo relatório da Mesa Administrativa e parecer do Definitório, ou Conselho Fiscal, tudo acompanhado dos mapas e documentos justificativos.

ARTIGO 23º- Na elaboração e execução dos orçamentos e no funcionamento dos serviços de contabilidade e tesouraria serão tomadas, na devida consideração, as normas orientadoras de carácter genérico da actividade tutelar do Estado, de modo a ser obtido o melhor aperfeiçoamento possível dos serviços.

ARTIGO 24º-1. Os capitais da instituição são depositados, à ordem ou a prazo, na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Providência, ou em qualquer Banco Nacional.

2. Ficam exceptuados deste preceito os dinheiros necessários ao movimento normal diário da instituição.

CAPÍTULO V

SECÇÃO I

DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 25º-1. Os corpos gerentes da Irmandade são a Assembleia Geral, a Mesa Administrativa e o Definitório ou Conselho Fiscal.

2. Todos os Corpos Gerentes são eleitos por período de três anos civis.

ARTIGO 26º-1. Os membros dos Corpos Gerentes podem ser reeleitos, consecutivamente mais de uma vez, quando a Assembleia Geral reconhecer expressamente que é inconveniente a sua substituição.

ARTIGO 27º-1. O exercício dos cargos, nos corpos gerentes, é gratuito, mas justifica o pagamento das despesas deles derivadas.

2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade dos serviços exigam o trabalho e a presença prolongada de algum ou alguns membros dos corpos gerentes, podem eles passar a ser remunerados, desde que a Assembleia Geral assim o delibere e fixe o respectivo montante da retribuição, mas tal fixação deverá então ser submetida à homologação da respectiva entidade tutelar.

SECÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 28º-1. A Assembleia Geral é constituída pela reunião dos irmãos e só pode funcionar, em primeira convocação, com a presença da maioria dos irmãos inscritos.

2. Se, no dia e hora designados para qualquer reunião, e la não puder realizar-se por falta de maioria legal, terá lugar a reunião uma meia-hora depois, em segunda convocação, desde que estejam presentes, pelo menos 20 irmãos.

ARTIGO 29º-1. Nas convocações das reuniões da Assembleia Geral, serão sempre indicados os fins, o local, o dia e a hora dessas reuniões.

2. Nas reuniões ordinárias poderão ser tratados quaisquer assuntos mesmo estranhos aos fins designados nas convoca-

ções, mas, nas reuniões extraordinárias, somente poderão ser tratados os assuntos expressamente referidos na respectiva convocatória.

3. As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria dos votos presentes, com dedução das abstenções e dos votos nulos e em branco.

4. Não são consideradas aprovadas as alterações do Compromisso que não reunirem, pelo menos, os votos conformes de 25% do número de irmãos inscritos, residentes no Concelho de Salvaterra de Magos.

ARTIGO 30^a-1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, uma em Novembro, para votar o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte e proceder à eleição dos corpos gerentes, quando for caso disso, e a outra no mês de Março para apreciação e votação das contas do exercício anterior.

2. Extraordinariamente, a Assembleia Geral reunirá, sempre que for necessário, convocada pela respectiva Mesa espontaneamente, ou a pedido do Provedor, da Mesa Administrativa, do Defini-tório ou Conselho Fiscal ou de um grupo de irmãos não inferiores a 50, sempre com indicação expressa dos assuntos a tratar.

3. Igualmente, poderá qualquer irmão, e bem assim o Ministério Público requerer ao Tribunal competente a convocação da Assembleia Geral, nos casos graves enumerados nas duas alíneas do n.º 3 do artigo 53 do Decreto-Lei n.º 519-G2/79, de 29 de Dezembro de 1979. (Estatuto das Instituições Privadas da Solidariedade Social).

4. O respectivo Presidente tem de convocar a Assembleia Geral extraordinária no prazo máximo de 15 dias a contar da recepção do pedido da sua realização.

5. As Assembleias Gerais são convocadas por meio de avisos escritos dirigidos aos irmãos, por meio de anúncios num dos jornais locais, e por edital afixado na sede da Misericórdia, tudo com uma antecedência mínima de oito dias.

6. Se o Presidente ou seu substituto não convocar a Assembleia nos casos em que deva fazê-lo, a qualquer irmão é lícito efectuar a convocação, nos termos do n.º 2 do artigo 53 do já referido Decreto-Lei (n.º 519-G2/79).

ARTIGO 31º-1. Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir os trabalhos das reuniões.

2. Essa Mesa é constituída pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e por dois Secretários efectivos, os quais, nas suas faltas e nos seus impedimentos, serão substituídos pelos respectivos suplentes.

3. No caso de não se encontrarem presentes o Presidente, nem o Vice-Presidente, competirá à própria Assembleia Geral designar na ocasião, o irmão que deva presidir.

4. Da mesma forma, quando faltarem os secretários, competirá ao presidente da mesa designá-los.

ARTIGO 32º- Compete à Assembleia Geral:

- a) Proceder à eleição da sua própria Mesa, da Mesa Administrativa e do Definitório, ou Conselho Fiscal, incluindo os respectivos substitutos;
- b) Apreciar e votar orçamentos e contas de gerências;
- c) Apreciar e votar alterações do Compromisso;
- d) Decidir os recursos interpostos das deliberações da Mesa Administrativa;
- e) Autorizar a aquisição, a alienação e oneração de bens imóveis e de móveis com especial valor artístico ou histórico e a realização de empréstimos;
- f) Deliberar sobre os casos não previstos neste Compromisso.

ARTIGO 33º-1. Das reuniões da Assembleia Geral será lavrada a acta em livro próprio, a qual será assinada pela Mesa depois de aprovada.

2. A Assembleia Geral pode delegar na sua Mesa a competência para redigir a acta que, assim, se considera aprovada depois de assinada.

SECÇÃO III

DA MESA ADMINISTRATIVA

ARTIGO 34º-1. A Mesa Administrativa é constituída por cinco membros efectivos e três suplentes.

2. Os membros efectivos, logo que investidos no exercício das suas funções, escolherão entre si o Vice-Provedor, o Secretário e o Tesoureiro e distribuirão entre si as diversas tarefas da a-

administração.

3. Os Mesários serão substituídos, nas suas faltas e impedimentos de carácter permanente, pelos irmãos suplentes, que serão chamados pela ordem que ocupam na lista de votação.

4. A Mesa Administrativa pode, além disso, agregar para a coadjuvarem no desempenho da sua missão, outros irmãos, de reconhecida competência, os quais colaborarão com os Mesários dos respectivos pelouros, na execução dos trabalhos concernentes a esses mesmos pelouros ou sectores, constituindo mordomias.

ARTIGO 35º- Todos os meses, poderá haver um irmão de visita, escalonado entre os componentes da Mesa Administrativa, e cujas atribuições são as seguintes:

- a) Visitar, com a maior assiduidade possível, as várias obras sociais existentes, observando como são tratados os utentes e solicitando de todos os empregados as informações precisas, para bem avaliar do funcionamento dos serviços;
- b) Informar a Mesa de todas as irregularidades notadas nas suas visitas e transmitir-lhe o que se lhe afigurar pertinente para melhoria dos mesmos serviços.

ARTIGO 36º-1. A Mesa Administrativa tomará posse no primeiro dia útil do período para que foi eleita e terá, no mínimo, duas reuniões por mês em dia e hora previamente designados e anunciados.

2. A Mesa cessante continuará em exercício até à posse da nova Mesa eleita, devendo então fazer a devida entrega de bens e valores.

ARTIGO 37º- A Mesa reunirá extraordinariamente sempre que for julgado conveniente e as mesmas deliberações recairão somente sobre os problemas que justificaram a sua convocação a não ser que estejam presentes todos os seus membros.

ARTIGO 38º- A Mesa só terá poderes deliberativos quando estiver presente a maioria absoluta dos membros em exercício.

ARTIGO 39º-1. Os mesários não podem efectuar contratos com a Irmandade.

2. Porém, em casos especiais é de manifesto interesse para a Instituição, a Mesa pode autorizar esses contratos e deve dar

conhecimento do facto à entidade tutelar.

ARTIGO 40º- Não podem ser membros da Mesa Administrativa os irmãos:

- a) Que estiverem ao serviço remunerado da instituição;
- b) Que lhe forem devedores por dívidas já vencidas;
- c) Que mantenham com a Misericórdia qualquer contrato ou pleito.

ARTIGO 41º- Os mesários são solidariamente responsáveis pela administração dos bens e negócios da Misericórdia, a não ser que não tenham aprovado as respectivas deliberações.

ARTIGO 42º- Compete à Mesa Administrativa:

- a) Executar e fazer executar as deliberações da Assembleia Geral e os preceitos deste Compromisso e dos regulamentos que o vierem completar;
- b) Admitir e excluir irmãos;
- c) Administrar os bens, obras e serviços da instituição e zelar pelo bom funcionamento dos seus vários sectores;
- d) Elaborar orçamentos e relatórios e organizar contas de gerência;
- e) Cobrar receitas e liquidar despesas;
- f) Efectuar a título oneroso, aquisições e fornecimentos, aceitar heranças, legados e donativos e alienar bens, quando tudo isso não seja da competência exclusiva da Assembleia Geral;
- g) Elaborar os regulamentos aconselháveis para a boa organização dos serviços;
- h) Aprovar quadros de pessoal;
- i) Criar e extinguir lugares e fixar vencimentos;
- j) Nomear, suspender e demitir empregados e servidores da Irmandade, estabelecer os seus horários, condições de trabalho, e exercer sobre eles o necessário poder disciplinar, mas tudo de harmonia com as normas estatutárias e legais aplicáveis;
- l) Dar posse, no final do seu mandato, aos corpos gerentes seguintes e fazer-lhes entrega dos documentos e valores da instituição;
- m) Representar a Misericórdia, em juízo e fora dele, através dos seus próprios membros que para tal expressamente desi-

gnar;

- n) Constituir grupos de trabalho, estudo e reflexão, com o objectivo de melhorar e desenvolver as actividades sociais da Misericórdia, designadamente através da divulgação do seu espírito, da sua obra, dos seus propósitos, das suas iniciativas e das suas realizações e necessidades, perante as populações locais, e mediante encontros, reuniões de convívio e festividades de carácter local e cultural;
- o) Promover, por todos os meios lícitos, o desenvolvimento e a prosperidade da Irmandade, e praticar todos os actos que a sua administração ou as leis exijam, permitam e aconselhem, e não sejam da competência de outro órgão estatutário da Instituição.

ARTIGO 43^o- A Mesa Administrativa pode delegar quaisquer das suas atribuições no Provedor ou noutro dos seus membros.

ARTIGO 44^o- Compete ao Provedor:

- a) Presidir às sessões da Mesa Administrativa e mordomias sectoriais quando existirem;
- b) Superintender, directamente ou por intermédio das pessoas para tal efeito designadas ou nomeadas, na administração da Misericórdia e conseqüentemente, orientar e fiscalizar as diversas actividades e serviços da instituição;
- c) Propor à Mesa Administrativa os orçamentos, relatórios e contas da gerência;
- d) Despachar os assuntos de expediente e outros que careçam de solução urgente, devendo, porém, estes últimos, se excederem a sua competência normal, ser submetidos à confirmação da Mesa Administrativa, na primeira reunião seguinte;
- e) Assinar a correspondência, as ordens de pagamento e os recibos comprovativos da arrecadação das receitas;
- f) Representar a Irmandade em juízo e fora dele, nos casos de urgência, e enquanto pela Mesa Administrativa não for tomada a respectiva deliberação;
- g) Fazer executar as deliberações da Assembleia Geral e da Mesa Administrativa e cumprir quaisquer outras obrigações inerentes ao seu cargo ou que as leis vigentes ou o costume antigo lhe imponham;
- h) Fomentar a qualidade e quantidade das actividades próprias

da Irmandade.

- 1) Decidir, nas reuniões da Mesa, com voto de qualidade, nos assuntos em que não seja obrigatório o voto secreto.

2. Na ausência e no impedimento do Provedor serão as respectivas funções desempenhadas pelo Vice-Provedor, na falta de ambos, pelo mesário que a Mesa Administrativa escolher.

ARTIGO 45º- Compete ao Secretário:

- a) Redigir e assinar as actas das sessões e superintender, em especial, nos serviços da secretaria e na organização dos respectivos arquivos;
- b) Assinar, com o Provedor, as ordens do pagamento;
- c) Preparar a agenda de trabalhos das reuniões da Mesa Administrativa e das suas delegações ou mordomias;
- d) Coadjuvar o Provedor na execução do seu cargo.

ARTIGO 46º- Compete ao Tesoureiro:

- a) Promover a cobrança e arrecadação de todas as receitas da Irmandade;
- b) Efectuar os pagamentos;
- c) Orientar e fiscalizar a contabilidade da instituição, de modo a vigiar o correcto arquivamento de todos os documentos da receita e da despesa;
- d) Fazer submeter, diariamente, à apreciação do Provedor o respectivo balancete do livro "Caixa".
- e) Apresentar, mensalmente, à Mesa Administrativa, o balancete das despesas e receitas do mês anterior.

SECÇÃO IV

DO DEFINITÓRIO OU CONSELHO FISCAL

ARTIGO 47º-1. O Definitório ou Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos e três suplentes.

2. Para o Definitório ou Conselho Fiscal devem ser escolhidos os irmãos que possuam os conhecimentos indispensáveis ao exercício dos seus poderes de fiscalização.

3. Os membros efectivos, serão substituídos, nas suas faltas e impedimentos, pelos suplentes, que serão chamados pela ordem da lista de voto.

4. É aplicável aos membros do Definitório ou Conselho Fis-

cal o que se encontra determinado para os membros da Mesa Administrativa, no artigo 40 deste Compromisso.

ARTIGO 48^o-1. O Definitório ou Conselho Fiscal terá, pelo menos, uma reunião trimestral e poderá, além disso, efectuar as reuniões que considerar convenientes.

2. As decisões serão tomadas à pluralidade de votos e poderá reunir, desde que, pelo menos, estejam presentes dois dos seus membros.

3. Das suas reuniões serão lavradas as respectivas actas em livro próprio.

ARTIGO 49^o- Compete ao Definitório ou Conselho Fiscal:

- a) Apreciar e fiscalizar o funcionamento dos serviços administrativos;
- b) Examinar e conferir os valores existentes nos cofres sempre que o considere oportuno;
- c) Verificar os balancetes da tesouraria quando o entender;
- d) Dar parecer sobre qualquer problema que a Mesa Administrativa lhe propuzer;
- e) Apresentar à Mesa qualquer sugestão que considere útil ao funcionamento dos Serviços Administrativos ou qualquer proposta que vise a melhoria do regime de contabilidade usado;
- f) Apresentar no fim de cada exercício anual o seu parecer sobre o relatório e sobre as contas de gerências respectivas, para tudo ser apreciado, em conjunto pela Assembleia Geral;
- g) Requerer a convocação da Assembleia Geral sempre que o considere conveniente.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 50^o- A eleição da Mesa Administrativa, da Mesa da Assembleia Geral e do Definitório ou Conselho Fiscal será feita por escrutínio secreto, à pluralidade de votos dos irmãos presentes, na reunião ordinária realizada no mês de Novembro do ano em que terminar o mandato dos corpos gerentes, no local previamente designado para o efeito.

ARTIGO 51^o-1. As listas para a eleição da Mesa da Assem-

bleia Geral, da Mesa Administrativa e do Definitório ou Conselho Fiscal devem conter os nomes dos membros efectivos e dos suplentes, entendendo-se que estes são designados em último lugar.

2. Só os cargos de Provedor e dos Presidentes da Mesa da Assembleia Geral e do Definitório ou Conselho Fiscal deverão ser especificados.

3. Se as listas contiverem nomes em excesso, consideram-se como não escritos todos aqueles que ultrapassem o número dos membros efectivos e dos suplentes.

4. As listas devem ser em papel branco, sem sinais diferenciadores e, quando entregues nas urnas, devem estar dobradas.

5. Só podem ser submetidas a votação as listas que forem apresentadas por um número mínimo de cinco irmãos e que derem entrada na Mesa da Assembleia Geral até cinco minutos depois de aberta a respectiva sessão.

ARTIGO 52º- Considerar-se-ão eleitos, os irmãos da lista que reunir maior número de votos.

ARTIGO 53º-1. Finda a eleição, o presidente da assembleia proclamará os eleitos e de tudo o que se tiver passado será exarada e assinada a respectiva acta.

2. No prazo de cinco dias, a contar da eleição, o presidente da assembleia oficiará aos irmãos eleitos, caso não tenham estado presentes, a comunicar-lhes o resultado eleitoral, na parte que a cada um, respectivamente, interesse.

3. Tal offício, devidamente autenticado com o selo branco da instituição, servirá de diploma de apresentação para a respectiva posse.

4. As posses ficarão exaradas em livro especial a elas reservado.

ARTIGO 54º- Quando algum dos eleitos não aceitar o respectivo cargo, será logo proclamado o irmão que ocupar o primeiro lugar na lista dos suplentes.

ARTIGO 55º- Nenhum irmão é obrigado a aceitar a reeleição.

ARTIGO 56º- Os casos omissos deste compromisso e dos seus regulamentos serão decididos pela Assembleia Geral, quando lhes não

forem applicáveis preceitos legais definidos.

CAPÍTULO VII

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DO PESSOAL AGRÍCOLA

TÉCNICO E SERVENTE

ARTIGO 57º- Os serviços de secretaria e contabilidade funcionarão sob a orientação da Mesa Administrativa, e serão executados pelo pessoal que for necessário, de harmonia com os regulamentos que vierem a ser aprovados.

ARTIGO 58º- Haverá também o pessoal agrícola que for conveniente à boa administração, e exploração do património rústico da Misericórdia.

ARTIGO 59º-1. Da mesma forma serão organizados outros quadros de pessoal que os vários sectores e estabelecimentos da Instituição exigirem para o seu funcionamento eficiente e progressiva melhoria.

2. Serão elaborados, consequentemente, os respectivos regulamentos, com definição, quanto possível pormenorizada, dos direitos e deveres desse pessoal.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 60º- Não é permitido à Irmandade repudiar heranças ou legados, devendo sempre aceitar, umas e outras, a benefício de inventário não podendo ficar a cumprir encargos que excedam as forças da herança ou do legado, ou que sejam contrários à lei.

ARTIGO 61º-1. Podem ser declarados Benfeitores da Misericórdia as pessoas, mesmo estranhas à Irmandade, que, por lhe haverem prestado assinalados e relevantes serviços ou por a auxiliarem com donativos eventuais de montante considerável sejam merecedores de tal distinção.

2. A declaração de benfeitores compete à Assembleia Geral, devendo os mesmos ser inscritos em livro especial e ser-lhes passado o respectivo diploma.

ARTIGO 62º- A Mesa Administrativa elaborará os regulamentos que forem necessários à boa organização dos vários sectores e obras da Instituição, com inclusão das condições de trabalho do seu pessoal e de tudo o mais que o bom andamento dos serviços aconselha

rem.

ARTIGO 63º- Igualmente, a Mesa Administrativa elaborará o cadastro-inventário de todos os bens e valores que pertençam à Irmandade, o qual deverá estar permanentemente actualizado.

ARTIGO 64º- Tais regulamentos e cadastro-inventário serão, oportunamente, submetidos à apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO 65º- Esta Irmandade da Misericórdia só poderá ser extinta, pela autoridade competente, e na forma legal, mediante deliberação favorável tomada em Assembleia Geral, a qual reunida, pelo menos, a votação concordante de três partes do número total de irmãos inscritos.

2. Em caso de extinção, os seus bens reverterão para outras obras ou instituições de natureza cristã e católica, existentes ou a criar na sede do concelho de Salvaterra de Magos, tendo em consideração o disposto no artigo 59 do Decreto-Lei nº 519-G2/79 e mais legislação aplicável, tanto do Direito Civil como do Direito Canónico.

ARTIGO 66º - A Irmandade da Santa Casa da Misericórdia observará os preceitos da legislação que lhe for aplicável e, designadamente as disposições do Decreto-Lei nº 519-G2/79 de 29 de Dezembro de 1979 (10º Suplemento).

ARTIGO 67º- O presente Compromisso anula e revoga os anteriores compromissos desta Irmandade e entrará em vigor pleno logo que seja devidamente aprovado.

Aprovado em Assembleia do Definitório em 27 de Março de 1982.

O Presidente da Mesa do Definitório

(José Luís Serra Borrego)

